



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA Nº 005/2018 - DPLAN/CGCP

**Assunto:** Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2019.

**1. Introdução**

Considerando os avanços na qualidade de vida dos nordestinos, decorrentes das ações continuadas no Governo Federal na Região, ainda ocorrem disparidades na maioria dos indicadores da Região quando comparados ao restante do país.

Esses avanços, advindos principalmente das inversões realizadas pelo setor público e privado se mostram ainda insuficientes dada a dimensão continental da área de atuação da SUDENE e os desafios postos, notadamente na redução das desigualdades de renda existentes entre as regiões e estados do País.

Para fazer frente a estes desafios foi criado, em 1988, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (Constituição Federal de 1988, art. 159, inciso I, alínea “c”), estabelecendo que 3% da arrecadação dos Impostos sobre Renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo do Nordeste, Norte e Centro-oeste, por meio de instituições financeiras, de acordo com os planos de desenvolvimento regional. No caso específico do Nordeste, 50% desta arrecadação deve ser aplicada no espaço Semiárido.

O FNE foi regularizado pela Lei nº 7.827/1989, que traz, em seu artigo 3º, as finalidades e diretrizes gerais a serem observadas na aplicação do fundo, respeitando as disposições contidas nos Planos Regionais de Desenvolvimento.

De acordo ainda com a mesma Lei, poderão ser beneficiários do fundo os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção dos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da área de atuação da SUDENE. A fim de adequar as aplicações do FNE a conjuntura atual, a Lei Complementar 125/2007, incluiu o artigo 14-A na Lei nº 7.827/1989, atribuindo ao Ministério da Integração estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos Fundos Constitucionais, de forma a compatibilizá-



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

los com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Considerando a regulamentação do FNE, cabe a esta Autarquia instituir diretrizes e prioridades para a devida aplicação no ano vindouro, no caso, o ano de 2019, tendo como foco ampliar a competitividade, incluindo a criação de novos negócios para a Região.

## 2. Da proposta SUDENE

### a. Das Recomendações Gerais

- i. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:
  1. À Constituição Federal;
  2. Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;
  3. Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;
  4. À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
  5. O Ministério da Integração Nacional encaminhou minuta sobre as diretrizes e orientações gerais para o FNE 2019 (minuta em anexo), a qual serviu de norte para as recomendações da SUDENE;
- ii. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;
- iii. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.
- iv. Elaboração, pelo Banco do Nordeste, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no Conselho Deliberativo das SUDENE;
- v. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- vi. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- vii. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

**b. Das Diretrizes Gerais**

- i. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE;
- ii. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na Área de Atuação da SUDENE;
- iii. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos aqueles que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;
- iv. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:
  - 1. Produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas e microempresas;
  - 2. As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- v. Deverão ser estabelecidos prazos, carência, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física.
- vi. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;
- vii. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades de renda intra regionais;
- viii. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APLs), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- ix. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda;
- x. Conforme regulamentação legal, na programação anual de recursos do FNE deverá constar a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

**c. Das Diretrizes Específicas**

**i. Prioridades Espaciais para o Recebimento dos Recursos**

- 1. Espaços Eleitos pela PNDR:
  - a. No Semiárido;
  - b. Nas Rides do Polo Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina;
  - c. Nas sub-regiões definidas na PNDR como média e baixa renda e qualquer dinamismo.
- 2. Empreendimentos localizados
  - a. No meio rural:
    - i. Agricultores familiares (Pronaf);
    - ii. Mini e Pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas;
    - iii. Empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.
  - b. No meio urbano
    - i. Micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.

**ii. Setoriais**

- 1. Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:
  - a. Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais) (42.11-1/01 e 42.11-1/02), telecomunicações (4221-9/04 e 4221-9/05), logística (5250-8/04), portos e terminais



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- (4291-0/00), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água (4222-7/01); geração, transmissão e distribuição de energia (351); ✓
- b. Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados) (29.10-7), tratores (28.31-3), máquinas agrícolas (28.32-1 e 28.33-0), indústria naval (30.11-3), enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
  - c. Agroindústria e atividades complementares (01);
  - d. Indústria química (20) (excluídos os explosivos, 20.92-4): cadeia petroquímica (20.21-5), inclusive extração (06), refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biocombustíveis (19.2 e 19.3);
  - e. Metalurgia (24): siderurgia (24.2), material elétrico (27.32-5) e de comunicações (26.3), material de transporte (28.22-4), produtos farmacêuticos e veterinários (21);
  - f. Mecânica: fabricação de máquinas (28), aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (28.15-1) e outras máquinas e equipamentos específicos (28.69-1);
  - g. Extração: beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos (07 e 08), em especial empresas de pequeno e médio porte.
  - h. Pecuária: ovinocaprinocultura (01.53-9), bovinocultura (corte e leite) (01.51-2), avicultura (01.55-5), aquicultura e pesca (03);
  - i. Agropecuária irrigada (0161-0/99);
  - j. Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico (01);
  - k. Indústria de produtos alimentares e bebidas (10, 11);
  - l. Turismo (79), considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
  - m. Indústria de calçados e artefatos (15), mobiliários, têxtil (13), confecções (13), inclusive artigos de vestuários (14);



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- n. Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis (17.3, 16.23-4, 22.22-6, 23.12-5, 25.91-8);
  - o. Indústria de Defesa (2550-1/01), exceto armamentos leves (revólveres, pistolas e fuzis) e munições;
  - p. Projetos que contemplem as atividades produtivas associadas ao reuso de água e energia renovável; e
  - q. Tratamentos de resíduos sólidos, inclusive para a geração de energia (35.11-5).
2. Apoio aos setores exportadores regionais:
- a. Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.
3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadoras de futuro:
- a. Comunicação – TIC (62);
  - b. Eletroeletrônico (27);
  - c. Fármacos (21);
  - d. Semicondutores (2610-8/00);
  - e. Sistemas Integrados de Gestão – ERP;
  - f. Nanotecnologia;
  - g. Biotecnologia;
  - h. Robótica (2869-1/00);
  - i. Bioenergia;
  - j. Mecatrônica e microeletrônica;
  - k. Desenvolvimento de novos materiais.
4. Financiamento estudantil:
- a. O banco operador deverá incluir na programação anual do FNE a concessão de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior não gratuitos, conforme o Inciso XIII do Art 3º da Lei Nº 7. 827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores.

**iii. Das Vedações**

1. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50% (cinquenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:

*Handwritten signature*



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- a. Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
  - b. A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
  - c. A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado que for isento do Imposto de Importação.
2. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

**3. Conclusões, sugestões e recomendações:**

3.1 Enfatiza-se a necessidade de articulação continuada entre a Sudene, o BNB e a SFRI/MI, no que tange às reuniões técnicas junto aos representantes dos Governos Estaduais, Instituições vinculadas ao desenvolvimento econômico, representantes das classes produtoras e dos trabalhadores de cada Unidade Federativa, aptas a receber os recursos do FNE, visando um conjunto de contribuições para melhor atuação conjunto dos três entes acima citados;

3.1.1 Sugere-se que sejam feitas reuniões com periodicidade semestral, com representantes (preferencialmente líderes) de cada segmento listado acima, contendo lista de presença e ata das recomendações elencadas em cada reunião e sua devida publicação, nos sites do MI, SUDENE e Banco do Nordeste;

3.1.2 Sugere-se monitoramento, análise e revisões trimestrais das aplicações do FNE, inclusive a partir das prioridades elencadas pelos Estados e na medida do possível consultar também os representantes municipais de cada Estado da Área de Atuação da Sudene;

3.1.3 Que estes atores sejam reunidos em forma de Comitê conforme sugerido em recomendações passadas.

3.2 Sugere-se que seja observado a composição setorial do último ano do produto interno bruto (PIB) dos Estados publicado pelo IBGE, quando da aplicação dos recursos, procurando, na medida do possível, compatibilizá-los com a distribuição do PIB estadual. Ou seja, envidar maiores esforços para



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

garantir maior participação do setor industrial na aplicação dos recursos, vis-à-vis os demais setores das economias estaduais.

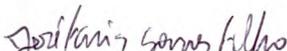
3.2.1 Sugere-se, neste sentido, que também seja observada a composição do PIB dos municípios, quando da programação da aplicação dos recursos em cada ano e a participação de cada setor econômico do Município, priorizando os Municípios de menor renda, segundo a PNDR.

3.3 Sugere-se a realização de estudos sobre os setores produtivos intensivos em água, estratégias de incentivo ao reuso e incorporação de tecnologias de eficiência hídrica no processo produtivo e a incorporação de restrições à instalação de tais empreendimentos em municípios inseridos em bacias hidrográficas em situação crítica de disponibilidade hídrica.

3.4 Sugere-se uma articulação para que as Diretrizes Gerais do FNE sejam construídas em conjunto com a Sudene.

Em conclusão e considerando o que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei N° 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N° 125/2007, recomendamos à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada, ressaltando que foi apreciada a Nota Técnica 13/2018 da CONF/CGDF/DFIN de 27 de julho do corrente ano.

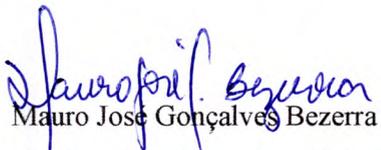
Recife, 08 de agosto de 2018.

  
José Farias Gomes Filho

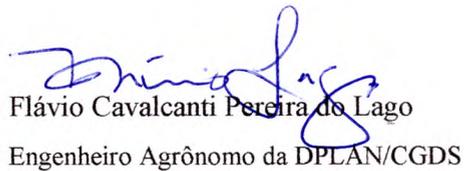
Coordenador Geral da CGCP

  
Lautemyr Xavier Cavalcanti Canel

Economista da DPLAN/CGCP

  
Mauro José Gonçalves Bezerra

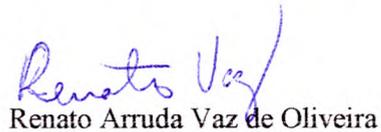
Médico Veterinário da DPLAN/CGCP

  
Flávio Cavalcanti Pereira do Lago

Engenheiro Agrônomo da DPLAN/CGDS

  
Robson José Alves Brandão

Geógrafo da DPLAN/CGCP

  
Renato Arruda Vaz de Oliveira

Engenheiro da DPLAN/CGCP



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I - Diretrizes x Prioridades do FNE – Sudene – Referência para o exercício de 2019.

<b>MI</b> <b>Sudene</b>	<b>Diretriz 1</b> <b>Exclusividade</b> <b>aos Setores</b> <b>Produtivos</b>	<b>Diretriz 2</b> <b>Ações</b> <b>Integradas de</b> <b>Instituições</b> <b>Federais</b>	<b>Diretriz 3</b> <b>Mitigação de</b> <b>Impacto Ambiental</b>	<b>Diretriz 4</b> <b>Pequeno</b> <b>Porte, Compra</b> <b>Matérias</b> <b>Primas e</b> <b>Alimentos</b> <b>Básicos</b>	<b>Diretriz 5</b> <b>Condições do</b> <b>Empréstimo</b>	<b>Diretriz 6</b> <b>Assistência</b> <b>Técnica</b>	<b>Diretriz 7</b> <b>Novos</b> <b>Centros,</b> <b>Atividades</b> <b>e Polos</b> <b>Dinâmicos</b>	<b>Diretriz 8</b> <b>Arranjos</b> <b>Produtivos</b> <b>Locais - APLs</b>	<b>Diretriz 9</b> <b>Uso de mão</b> <b>de Obra e</b> <b>Matéria</b> <b>Prima Local</b>	<b>Diretriz 10</b> <b>Crédito</b> <b>Estudantil</b> <b>(Lei N° 7. 827</b> <b>de 27 de</b> <b>Setembro de</b> <b>1989).</b>
<b>Prioridade 1</b> <b>Semiárido</b>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
<b>Prioridade 2</b> <b>RIDES (Petrolina</b> <b>e Juazeiro/</b> <b>Grande</b> <b>Terezina)</b>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
<b>Prioridade 3</b> <b>PNDR –</b> <b>Subregiões de</b> <b>Baixa e Média</b> <b>Renda</b>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	
<b>Prioridade 4</b> <b>Empreendimentos</b> <b>localizados no</b> <b>Meio Rural e</b> <b>Urbano - Pequeno</b> <b>e Micro Produtor</b>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
<b>Prioridade 5</b> <b>Setoriais</b>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		
<b>Prioridade 6 *</b> <b>Crédito Estudantil</b> <b>(Lei N° 7. 827 de</b> <b>27 de setembro de</b> <b>1989)</b>									<u>X</u>	<u>X</u>

\*Neste caso, ocorre exigência legal das Leis N°s 7.827/1989 e 13.530/2017.